



PARECER JURÍDICO

AUTOR: PODER EXECUTIVO

ASSUNTO: Projeto de Lei Nº 080/2023 dispõe sobre a exploração de serviço de táxi e dá outras providências. A exploração do serviço de transporte individual por táxi, tem por objeto o atendimento da demanda de transporte local de passageiros, tratando-se de serviço público autorizado, pelo que deve ser prestado de forma adequada, devendo satisfazer ainda as condições de conforto, regularidade, continuidade, segurança, generalidade e cortesia, com modicidade das tarifas. E por ser um serviço público autorizado aos particulares, a atividade deve ser regulamentada e fiscalizada pelo Município.

EMENTA: DISPÕE SOBRE O SERVIÇO DE TÁXI EM ARROIO DO TIGRE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Vem ao exame desta Assessoria Jurídica, o presente processo legislativo, descrito no assunto já mencionado em epigrafe.

Primeiramente, importante destacar que o exame da Assessoria Jurídica se cinge tão-somente à matéria jurídica envolvida, nos termos da sua competência legal, tendo por base os documentos juntados, razão pela qual não se incursiona em discussões de ordem técnica, bem como em questões que envolvam juízo de mérito sobre o tema trazido à apreciação, cuja análise é de exclusiva responsabilidade dos setores competentes.

Destaca-se ainda que a proposição tem como alicerce os princípios da legalidade, do interesse público, da moralidade e, principalmente, da eficiência, pois constitui obrigação da Administração Pública respeitar não só as leis de uma forma geral, mas pautar suas atitudes na Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, Constituição Estadual e Lei Orgânica Municipal.

Nesse sentido, importante ressaltar que a Lei Orgânica Municipal estabelece em seu art. 6º, inciso II, que compete ao Município, legislar sobre assuntos de interesse local, tem-se que a presente proposição encontra-se em total consonância com o disposto no art. 175, caput da Constituição Federal, bem como na Lei Orgânica Municipal através de seu retro citado dispositivo, cabendo destacar que o Projeto de Lei visa, dentre outras



Estado do Rio Grande do Sul

Câmara Municipal de Vereadores de Arroio do Tigre - RS

finalidades, adequar seu texto de maneira expressa a tais normas, evitando-se eventuais dubiedades interpretativas.

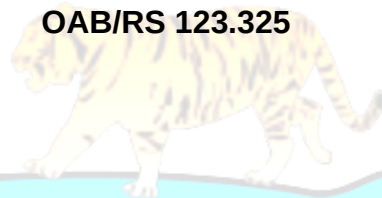
Sendo assim, considerando os aspectos formais e as disposições legais, dou parecer POSITIVO para propositura, devendo seguir observância em plenário da conveniência e oportunidade na aprovação da legislação em apreço.

É o parecer.

Arroio do Tigre/RS. 30 de agosto de 2023.



JÉSSICA TELOEKEN KROTH
OAB/RS 123.325



06-11

ARROIO DO TIGRE

1963